



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2016**  
**EDITAL Nº. 085/2016**  
**PROCESSO Nº 15.363/2016**  
**TIPO MENOR PREÇO**

O Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, para o Município de Mogi Mirim, descritos no Anexo I – termo de referencia, deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 3.705/2004 subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n 123/06 – modificada pela LC. 147/14, demais normas complementares e disposições deste instrumento.

O recebimento e abertura dos documentos referentes ao **credenciamento**, os envelopes contendo as **propostas de preços** e os **documentos de habilitação** das empresas interessadas ocorrerá no dia **06 (seis) de janeiro de 2017 às 9:00 h. (nove horas)**, na Secretaria de Suprimentos e Qualidade, situado na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, onde se realizará a sessão pública, dirigida pela Pregoeira e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 050/2016.

**I - DO OBJETO**

1.1 - O presente pregão tipo "**menor preço**", destina-se a contratação de empresa para publicação de matérias e atos oficiais de interesse da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim/SP em Jornal de grande circulação no estado de São Paulo com no mínimo 05 (cinco) edições semanais, para o Município de Mogi Mirim, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no ANEXO I deste edital.

1.2 - Os serviços de publicações objeto desta licitação compreendem produção gráfica e de molduras de veiculação e visam cumprir as exigências legais, devendo ser prestados à Prefeitura do Município de Mogi Mirim, através da Secretaria de Suprimentos e Qualidade.

1.3 - Todas as publicações deverão ser em preto e branco.

1.5 - **A empresa vencedora ficará obrigada a entregar 01 (um) exemplar sem custo, na Divisão de Licitações, para acompanhamento das publicações de editais.**

1.6 - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo no entanto, ser modificada para mais ou para menos, respeitados os limites legais e ficando claro desde já à empresa contratada que em caso das quantidades não serem atingidas, nada será devido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

1.7 - A empresa licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços de publicações de Editais e Comunicados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.7.1 - As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo entre as partes contratantes.



1.8 - A Administração rejeitará no todo ou em parte a publicação de matérias e atos oficiais, que estiver em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser substituído pela empresa vencedora de imediato, sem qualquer ônus adicional a Administração Municipal.

1.9 - A Administração Municipal não se obriga a executar o total da publicação de matérias e atos oficiais, objeto deste edital, podendo ainda, rejeitá-los no todo.

1.10 - O objeto desta licitação será recebido de acordo com o artigo 73, inciso II, da alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **II - DAS NORMAS GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Todos os serviços realizados pela empresa vencedora se farão através de pedido de publicação, emitidos previamente e aprovados pela Secretaria de Suprimentos e Qualidade, em qualquer dia da semana.

2.2 - Os pedidos de publicação explicitarão claramente os serviços requeridos, o prazo de execução e os dados indispensáveis a seu perfeito atendimento pela empresa vencedora.

2.3 - Os originais enviados via e-mail e ou fax destinados à veiculação, serão remetidos à empresa vencedora no máximo até às 15:00 horas do dia anterior à publicação.

2.4 - A empresa vencedora se responsabilizará a veicular, pontualmente e com exatidão, todos os pedidos de inserção que forem emitidos pela Secretaria de Suprimentos e Qualidade.

2.4.1- A empresa vencedora ficará obrigada a repetir a veiculação, sem quaisquer ônus para a Prefeitura do Município de Mogi Mirim, nos casos de erros de digitação, diagramação ou de qualquer espécie, que comprometam a publicação das matérias e dos atos oficiais, sujeitando-se ainda as penalidades constantes do item XIV deste edital.

## **III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos e ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2 – Não poderão participar os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Mogi Mirim.

## **IV – DO CADERNO DE LICITAÇÃO**

4.1 - O Caderno de Licitação composto de Edital e seus Anexos poderá ser adquirido mediante o recolhimento, na Tesouraria localizada na sede da Prefeitura do Município de Mogi Mirim situada à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, da importância correspondente a R\$ 10,00 (dez reais), através de Guia de Arrecadação, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame, ou ainda poderá ser consultado e retirado sem custo aos interessados pelo [www.mogimirim.sp.gov.br](http://www.mogimirim.sp.gov.br).

## **V – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

5.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital de Licitação perante o Município de Mogi Mirim, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, através do Protocolo geral.



5.1.1 - Caberá ao Secretário solicitante decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.2 - Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **VI – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

6.1 - Os documentos para credenciamento, a proposta de preços e a documentação de habilitação serão apresentados a Pregoeira, no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste edital, como segue:

### **6.2 - DO CREDENCIAMENTO**

6.2.1 - A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmarem declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, **acompanhado do contrato social ou estatuto da empresa em vigência, no caso de Sociedade Anônima**, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2.2 - **Instrumento particular de procuração (com firma reconhecida em cartório)** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado da Cópia autenticada **do contrato social da empresa ou estatuto da empresa em vigência**, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2.3 - Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo **estatuto ou contrato social e ou requerimento de empresário devidamente registrados na Junta Comercial do Estado onde estiver estabelecida a pessoa jurídica em vigência**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.2.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), emitido via internet.

6.2.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste pregão, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.2.5 - **Os documentos supracitados poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a esta licitação, devendo ser entregues separados dos demais envelopes de proposta de preços e habilitação.**



6.2.6 – Juntamente com os documentos para credenciamento, deverá ser entregue declaração dando ciência de que a licitante cumprirá plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO III – Modelo**).

6.2.7 – Declaração conforme **ANEXO V – com firma reconhecida**, informando que é uma MICRO EMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), para valer-se das prerrogativas da Lei Complementar n 123/06 – modificada pela LC. 147/14.

### **6.3 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

6.3.1 - O envelope n. 1 deverá conter a Proposta de Preços que poderá ser formulada no ANEXO II deste edital **OU** em papel timbrado da empresa licitante, com o mesmo teor do citado anexo.

6.3.2 - O envelope deverá ser entregue a Pregoeira no momento próprio da sessão pública, devendo os envelopes estar devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (PROPOSTA DE PREÇOS), nome da empresa licitante, número do pregão e respectivo objeto.

6.3.3 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas páginas, datada e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal ou procurador credenciado para o certame, devidamente identificado com nome, R.G. e cargo na empresa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

6.3.4 - Os preços apresentados deverão estar em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO II** deste Edital.

6.3.5 - A proponente deverá ofertar seus preços unitário e total do item, expresso em Real (R\$), em algarismos, computados todos os custos, taxas, impostos e demais contribuições pertinentes pelas publicações, constituindo os referidos preços na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pela totalidade dos serviços.

6.3.6 – Os preços ofertados deverão ser equivalentes ao praticado no mercado.

6.3.7 – A proposta deverá conter ainda:

6.3.7.1 – Sua validade, que não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da sessão pública do PREGÃO.**

6.3.7.2 – O CNPJ, nome, endereço, telefone, fax, e-mail, se houver, da licitante.

**6.3.9.3 – Valor total máximo orçado pela aquisição do objeto deste edital é de R\$ 79.472,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais), fixado como preço máximo a ser aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM nesta licitação; e**

### **6.4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.4.1 - O envelope N. 2 deverá conter a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO abaixo relacionada.

6.4.1.1 - O envelope deverá ser entregue a Pregoeira devidamente fechado e rubricado no fecho, no momento próprio da sessão pública, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), nome da empresa licitante, número do pregão e respectivo objeto.



#### **5.4.2 - HABILITAÇÃO:**

6.4.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Dívida Ativa da União (**Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN**).

6.4.2.2 – Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado - Certidão Estadual (Regularidade Fiscal)

6.4.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante.

6.4.2.4 - Certificado de Regularidade Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)– dentro de sua validade.

6.4.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.", nos termos da Lei Federal nº.12.440/11.

**6.4.2.6- Quanto às certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data das quais não tenham decorrido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias retroativos à data da abertura dos envelopes de documentação.**

6.4.2.7 - Certidão negativa de falência e recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO.

6.4.2.8 - Declaração de proteção ao menor, conforme Modelo que integra o **ANEXO IV** que acompanha este edital.

6.4.2.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.4.2.9.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.4.2.9.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.4.2.10- Declaração expressa de que se obriga a publicar gratuitamente, por mais de uma vez, conforme o caso, os originais que forem publicados com incorreções, desde que os erros tenham sido praticados pela empresa contratada.**



**6.4.2.11- Declaração de que o jornal onde serão realizadas as publicações é de Grande Circulação, ou seja, possui tiragem diária mínima de 20.000 exemplares e que caso seja vencedora, apresentará em até 48 (quarenta e oito) horas, após solicitado pela Administração Municipal, Atestado ou Certidão emitido por Sindicato e ou outras entidade Patronal de Jornais e Revistas, comprovando esta exigência.**

#### **6.5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

6.5.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original (exceto as certidões emitidas pela internet, que poderão ser cópias simples), por qualquer processo de **cópia reprográfica autenticada** por Cartório competente, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial, devendo, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

6.5.2 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

6.5.3 - Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Equipe de Apoio.

6.5.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante.

6.5.5 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

#### **VII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

7.1 - O pregão realizar-se-á de acordo com as exigências legais, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

7.2 - No dia, hora e local designado neste edital, os proponentes deverão apresentar a Pregoeira o CREDENCIAMENTO para a prática dos atos do certame, nos termos do subitem 6.2 deste edital.

7.3 - Aberta à sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos pela Pregoeira os envelopes - PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

7.4 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio.

7.4.1 - Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

7.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela proponente, por simples manifestação de vontade.

7.4.3 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preço item.

7.5 Havendo propostas ou lances de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP, a proposta de menor preço dentre as ME e EPP será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta



de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

7.5.1 – Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as MEs ou EPPs exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

7.6 – Definida a classificação provisória será dado a conhecer às licitantes as propostas eventualmente desclassificadas, a respectiva fundamentação, os preços oferecidos POR ITEM nas propostas apresentadas e a ordem de classificação provisória destas.

7.6.1 - A Pregoeira abrirá oportunidade para lances verbais ao representante da licitante cuja proposta tenha sido classificada de maior preço por item, e em seguida, observada a ordem de classificação provisória, aos representantes das demais licitantes cujas propostas tenham valor compreendido no intervalo de até 10% (dez por cento) superior em relação ao menor preço ofertado.

7.6.2 - Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.6.3 – A Pregoeira abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

7.6.4 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

7.6.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.7 – Declarada encerrada a etapa competitiva, será anunciada a classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.7.1 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço do item alcançado com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

7.7.2 – Poderá ser negociado diretamente com a licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.

7.8 – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa proponente classificada em primeiro lugar.

7.8.1 – Sendo considerada inabilitada a proponente classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

7.8.2 – Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a Pregoeira adjudicará o objeto do certame à licitante classificada e habilitada, declarada vencedora, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério.

7.9 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo



se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso ou tratando-se de desclassificação parcial, hipóteses em que ficarão retidos até posterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame permanecerão sob custódia, até a efetiva formalização da contratação da proponente adjudicatária.

7.10 – Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pela Pregoeira, demais membros da equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

### **VIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

8.1 – No julgamento das propostas será considerado o critério de **menor preço**, desde que atenda às exigências contidas no edital.

8.2 – O objeto desta licitação será adjudicado por menor preço, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - No final da sessão pública do pregão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata a que se refere o subitem 7.10 deste edital, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo.

9.1.1 – As razões recursais deverão ser protocoladas no prazo supra, junto ao Município de Mogi Mirim através do Protocolo geral, no endereço citado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, sob pena de configurar desistência da intenção de recorrer manifestada na sessão pública e de aplicação das penalidades cabíveis.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante de interpor recurso, conforme previsto no subitem 9.1, importará a decadência do direito para tanto e a adjudicação do objeto ao vencedor do item.

9.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **X – DOS PREÇOS E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

10.1 – Os preços unitários que vigorarão no ajuste serão os ofertados pelas licitantes adjudicatárias. Através do menor preço.

10.2 – Estes preços devem incluir todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos e demais contribuições pertinentes pela execução dos serviços de inserções de comunicados e decorrentes do futuro contrato, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pela totalidade dos serviços de publicação e comunicados.



10.3 – Para cobrir as despesas oriundas com o objeto desta licitação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2017:

**693 – 011901.0412204222.120.33903900**

### **XI – DO CONTRATO**

11.1 - Será convocada a vencedora da licitação para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias a partir da data da convocação efetuada pelo Município de Mogi Mirim, formalizada através de fax simile ou correio eletrônico, ocasião em que as licitantes vencedoras deverão apresentar, além dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela Secretaria de Suprimentos e Qualidade – Gerencia de Licitações.

11.2 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato dentro do prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, ou revogar o item, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital.

11.3 – Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

11.4 - Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, o presente edital do Pregão Presencial nº 085/2016 e seus anexos e a proposta apresentada.

11.5 - A Administração Municipal poderá declarar rescindido o contrato, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a empresa vencedora:

11.5.1 - Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

11.5.2 - Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

11.5.3 - Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no futuro ajuste;

11.5.4 - Atrasar injustificadamente as publicações solicitadas;

11.5.5 - Paralisar as publicações sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

11.5.6 - Desatender às determinações regulares da Secretaria de Suprimentos e Qualidade, e dos órgãos competentes;

11.5.7 - Publicações num padrão/qualidade inferior à apresentada na proposta comercial.

11.5.8 - Estiver praticando preços abusivos em relação aos mesmos itens ou itens semelhantes, cotados e/ou fornecidos perante outras Administrações Públicas; e,

11.5.9 - Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



## **XII - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1 - O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, de acordo com o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **XIII – DO PAGAMENTO**

13.1 – O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, devendo a Contratada emitir faturas referentes aos fornecimentos efetuados.

13.2 – O prazo de pagamento será de até 25 (vinte e cinco) dias após o aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos bebedouros, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Secretaria solicitante.

13.2.1 - Caso transcorridos 26 (vigésimo sexto) dias ou mais, sem que tenha havido o pagamento de Nota Fiscal, cujo devido aceite esteja lançado em seu corpo, a CONTRATADA fará jus ao seu pagamento acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária devida pelo período até o efetivo pagamento, calculada com base no índice do IPCA/IBGE.

**13.3 - A CONTRATADA deverá cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail [recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br](mailto:recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br), para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT N. 162/2008.**

13.3.1 - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

13.4 – A empresa deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato e/ou o número da nota de empenho.

**13.5– Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**

13.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **XIV- DAS PENALIDADES**

14.1- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas nos termos da Minuta de Contrato anexa ao presente Edital.

14.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.



## **XV - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL**

15.1 - A empresa vencedora se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 085/2016 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa à rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

## **XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

16.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 - A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4 - As informações administrativas e técnicas relativas à presente licitação poderão ser obtidas junto ao Secretaria de Suprimentos e Qualidade, no endereço citado no preâmbulo do presente edital, fones: (19) 3814.1052/1060, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas ou através do e-mail [licitacoesmm@gmail.com](mailto:licitacoesmm@gmail.com), até **02 (dois) dias úteis** imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame.

16.4.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, os questionamentos emitidos via fax estarão disponíveis no site da Prefeitura.

16.4.2 - Observação: Os questionamentos e respectivos esclarecimentos **não serão publicados no DOE**

16.5 - Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

16.6 - As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento dos fornecimentos.

16.7 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.8 - A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.9 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.



16.10 - Os casos omissos, não previstos neste edital, serão solucionados pela Pregoeira e sua equipe de apoio, ouvidos, se forem o caso, os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

16.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.12 - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, na Imprensa de grande circulação, na Imprensa local (Diário Oficial do Município) e divulgado no site: [www.mogimirim.gov.sp.br](http://www.mogimirim.gov.sp.br) e afixado no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

**XVII - DOS ANEXOS:** Fazem parte integrante deste Edital os anexos abaixo relacionados:

17.1 - Anexo I – Termo de Referência

17.2 - Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.

17.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de atendimento as exigências de habilitação.

17.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de proteção ao menor.

17.5 - Anexo V - Declaração de ME ou EPP.

17.6 - Anexo VI - Minuta do contrato.

17.7 - Anexo VII - Termo de ciência e notificação.

Mogi Mirim, 06 de dezembro de 2016

**Kátia Elaine da Silva**  
**Secretaria de Suprimentos e Qualidade**

**DE ACORDO:**

**Secretaria de Negócios Jurídico**



**ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2016 - PROCESSO Nº 15.363/2016**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Item 01** - Aquisição de até 1.600 (Hum mil e seiscentos) cm/col por ano, para publicação de matérias e atos oficiais de interesse da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, e outras publicações estabelecidas por legislação vigente, em jornal de grande circulação no estado de São Paulo, com no mínimo 05 (cinco) edições semanais.

1 - Os serviços de publicações objeto desta licitação compreendem produção gráfica e de molduras de veiculação e visam cumprir as exigências legais, devendo ser prestados à Prefeitura do Município de Mogi Mirim, através da Secretaria de Suprimentos e Qualidade

2 - Todas as publicações deverão ser em preto e branco.

3 - As inserções de publicação de atos oficiais deverão ocorrer em página indeterminada do jornal contratado.

4 - O formato do jornal contratado deverá ser em formato STANDARD, GERMÂNICO e ou BERLINER.

5 - **A empresa ficará obrigada a entregar 01 (um) exemplar sem custo, na Secretaria de Suprimentos e Qualidade - Licitações, para acompanhamento das publicações.**

6 - Todos os serviços realizados pela empresa se farão através de pedido de publicação, emitidos previamente e aprovados pela Secretaria de Suprimentos e Qualidade, em qualquer dia da semana.

7 - Os pedidos de publicação explicitarão claramente os serviços requeridos, o prazo de execução e os dados indispensáveis a seu perfeito atendimento pela empresa.

8 - Os originais enviados via e-mail destinados à veiculação, serão remetidos à empresa vencedora no máximo até às 16:00 horas do dia anterior à publicação.

9 - A empresa se responsabilizará a veicular, pontualmente e com exatidão, todos os pedidos de inserção que forem emitidos pela Secretaria de Suprimentos e Qualidade.

10 - Do tamanho e estética: Composição em corpo 06 (seis) com entrelinhamento máximo de 01 (um) ponto, com títulos em corpo de até 36 (trinta e seis), colunas de 4,5 de largura com espaçamento máximo entre colunas de 0,5 cm, de modo a manter a estética contida no original.

**Kátia Elaine da Silva**  
**Secretaria de Suprimentos e Qualidade**



**ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2016 - PROCESSO Nº 15.363/2016**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa ....., estabelecida à Rua ..... nº ....., Bairro....., na cidade de ..... estado de ....., CEP nº ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., telefone (....) ....., fax (....) ....., e-mail ....., se propõe a publicar matérias e atos oficiais de interesse da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim/SP em Jornal de grande circulação no estado de São Paulo com no mínimo 05 (cinco) edições semanais, nos preços e condições seguintes:

| ITEM | DESCRIÇÃO                               | UND     | QTD   | UNT | TOTAL |
|------|---|---------|-------|-----|-------|
| 01   | PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E ATOS OFICIAIS, | CM X CL | 1.600 |     |       |

Declaramos que o preço proposto é firme e irrevogável, nele já está incluído todos os custos diretos, indiretos e benefícios para publicação de matérias e atos oficiais de interesse da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim/SP em Jornal de grande circulação no estado de São Paulo, sem qualquer exceção, constituindo-se o referido preço na única contraprestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM pela prestação de serviços de publicações de Editais e Comunicados por esta empresa.

Declaramos também que a publicação de matérias e atos oficiais, objeto do Pregão Presencial nº 085/2016, serão prestadas em estrita conformidade com as condições impressas em todos os documentos constantes do edital do Pregão Presencial, os quais conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, sem qualquer ressalva, inclusive quanto a pagamento que deverá ser efetuado em até 25 dias após o ACEITE de cada nota fiscal/fatura pela Secretaria de Suprimentos e Qualidade.

Concordamos também que nenhum direito a indenização, reembolso ou compensação a qualquer título, nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para o encerramento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2016.

O(a) procurador(a) de nossa empresa, cuja razão social é \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com C/C nº. \_\_\_\_\_ - Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, que assinará o contrato é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
 local dia mês

.....  
 Identificação da empresa licitante, nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa



**ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2016 - PROCESSO Nº 15.363/2016**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ (nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ empresa)  
\_\_\_\_\_,  
com \_\_\_\_\_ sede \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_ (rua/av./praça)  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, est.  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ e IE n.  
\_\_\_\_\_, através de seu \_\_\_\_\_ (sócio, procurador,  
etc), o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_ (nome completo)  
\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.  
\_\_\_\_\_ e RG n. \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado(a) à (rua/av./praça) \_\_\_\_\_,  
n. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, est. \_\_\_\_\_, DECLARA para fins de participação no  
Pregão Presencial n. 085/2016, e cumprimento às exigências contidas no art. 4º, incisos  
VII da Lei n. 10.520/2002, declara sob as penas da Lei que atende plenamente à todos  
os requisitos de habilitação contidos no edital n. 085/2016

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



**ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2016 - PROCESSO Nº 15.363/2016**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR**

A \_\_\_\_\_ (nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ empresa)  
\_\_\_\_\_, com  
sede à (rua/av./praça) \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
est. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ e IE n.  
\_\_\_\_\_, através de seu \_\_\_\_\_.(sócio, procurador, etc), o(a)  
Sr.(a). (nome completo) \_\_\_\_\_,  
portador(a) do CPF n. \_\_\_\_\_ e RG n. \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado(a) à (rua/av./praça) \_\_\_\_\_, n.  
\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, est. \_\_\_\_\_, DECLARA para fins de participação no  
Pregão Presencial n. 085/2016, declara sob as penas da Lei, que não mantém em seu  
quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em  
serviços perigosos ou insalubres. Declara ainda que não mantém em seu quadro de  
pessoal menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de  
aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



**ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2016 - PROCESSO Nº 15.363/2016**

**DECLARAÇÃO DE ME ou EPP**

A ..... (nome ..... da ..... empresa)  
....., com  
sede à (rua/av./praça) .....,  
nº ....., bairro ....., na cidade de  
....., est. ...., inscrita no CNPJ sob o nº  
..... e IE nº ....., através de seu (sócio,  
procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome completo)  
....., portador(a) do CPF nº  
..... e RG nº....., residente e  
domiciliado(a) à (rua/av./praça) .....,  
nº ....., bairro ....., na cidade de  
....., est. ...., DECLARA com base nos Artigos de  
42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06 – modificada pela LC. 147/14 que é (MICRO  
EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE).

..... de 2017  
cidade ..... dia ..... mês

.....  
assinatura

**OBS: Esta declaração para ter efeito deverá estar com firma reconhecida da assinatura.**



**ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2016- PROCESSO Nº 15.363/2016**

**(MINUTA DO CONTRATO)**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, com sede administrativa situada à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, Secretário de Suprimentos e Qualidade, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à ..... nº ....., na cidade de ....., Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. .... e Inscrição Estadual nº. ...., neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do documento RG. nº. .... e CPF. nº. ...., doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes no Pregão Presencial 085/2016 e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para contratação de empresa para publicação de matérias e atos oficiais de interesse da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim/SP, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO** - A CONTRATADA, por força do instrumento contrato, obriga-se nos termos do respectivo edital do Pregão Presencial 085/2016 e de sua proposta comercial apresentada, a publicar matérias e atos oficiais de interesse da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim/SP em Jornal de grande circulação no estado de São Paulo, em conformidade com as quantidades, especificações e preços unitários e totais, como segue:

.....  
.....

§ 1º - Os serviços de publicações compreendem produção gráfica e de molduras de veiculação e visam cumprir as exigências legais, devendo ser prestados à Prefeitura do Município de Mogi Mirim, através da Secretaria de Suprimentos e Qualidade.

§ 2º - Todas as publicações deverão ser em preto e branco.

§ 3º - A diagramação dos originais referentes ao objeto conforme cláusula I, fornecidos pela Administração Municipal, deverão obedecer rigorosamente ao seguinte critério:

**§ 4º - A CONTRATADA ficará obrigada a entregar 01 (um) exemplar sem custo, na Secretaria de Suprimentos e Qualidade, para acompanhamento das publicações de editais.**

§ 5º - Ficam fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do Pregão Presencial 085/2016 e seus anexos e a proposta apresentada.

§ 6º - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo no entanto, ser modificada para mais ou para menos, respeitados os limites legais, ficando claro desde já à contratada que em caso das quantidades não serem atingidas nada será devido pelo MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.



§ 7º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços de publicações de Editais e Comunicados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 8º - As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo entre as partes contratantes.

§ 9º - A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os serviços de publicações de Editais e Comunicados que estiver em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser substituídos pela CONTRATADA de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 10º - A CONTRATANTE não se obriga a executar o total da prestação de serviços de publicações de Editais e Comunicados, objeto deste contrato, podendo ainda, rejeitá-los no todo.

§ 11º - O objeto deste contrato será recebido de acordo com o artigo 73, inciso II, da alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA II - DAS NORMAS GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - Todos os serviços realizados pela CONTRATADA se farão através de pedido de publicação, emitidos previamente e aprovados pela Secretaria de Suprimentos e Qualidade, em qualquer dia da semana.

§ 1º - Os pedidos de publicação explicitarão claramente os serviços requeridos, o prazo de execução e os dados indispensáveis a seu perfeito atendimento pela CONTRATADA.

§ 2º - Os originais enviados via e-mail e ou fax destinados à veiculação, serão remetidos a CONTRATADA no máximo até às 15:00 (quinze) horas do dia anterior à publicação.

§ 3º - A CONTRATADA se responsabilizará a veicular, pontualmente e com exatidão todos os pedidos de publicações que forem emitidos pela Secretaria de Suprimentos e Qualidade.

§ 4º - A CONTRATADA ficará obrigada a repetir a veiculação, sem quaisquer ônus para a Prefeitura do Município de Mogi Mirim, nos casos de erros de digitação, diagramação ou de qualquer espécie, que comprometam a publicação das matérias e dos atos oficiais, sujeitando-se ainda a multa de 1% (um por cento) do valor da prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), hipótese em que o contrato poderá ser rescindido.

**CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO** - Para cobrir as despesas oriundas desta contratação, será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2017:

**693 – 011901.0412204222.120.33903900**

**CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS** - O CONTRATANTE obriga-se a pagar pela publicação de matérias e atos oficiais, objeto deste contrato, pelo centímetro de coluna, os preços firmes e irrevogáveis consignados na **CLÁUSULA I – DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

§ 1º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ .....** (.....), considerando-se o valor unitário e o valor total por cm/coluna dos serviços contratados.

**CLÁUSULA V - DO REAJUSTE** - Os pedidos de reajustes só poderão ocorrer anualmente, de conformidade com a Lei Federal nº 10.192/01 e subsequentes.



§ 1º - Fica designado o índice IPCA/IBGE acumulado do ano, para o reajustamento dos preços, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações.

§ 2º - Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos a **CONTRATANTE**.

§ 3º - Em caso de eventual mudança do atual plano econômico do País, ficará adotado para este edital e para o futuro contrato o novo sistema de moeda e correção que venha a ser substituído, observando sempre, a legislação pertinente.

**CLÁUSULA VI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, devendo a CONTRATADA emitir faturas referentes as Publicações efetuadas.**

§ 1º - O prazo de pagamento será de 26 (vinte) dias após o aceite da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Secretaria solicitante.

§ 2º - Caso transcorridos 26 (vigésimo sexto) dias ou mais, sem que tenha havido o pagamento de Nota Fiscal, cujo devido aceite esteja lançado em seu corpo, a CONTRATADA fará jus ao seu pagamento acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária devida pelo período até o efetivo pagamento, calculada com base no índice do IPCA/IBGE.

§ 3º - **A CONTRATADA deverá cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.**

§ 4º - A CONTRATADA deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato ou o número da nota de empenho.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 6º - A notas fiscal/fatura em desconformidade com o descrito acima e com erro serão devolvidas à CONTRATADA para sua retificação e nova apresentação.

**CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO** - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

I - Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

II - Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

III - Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no ajuste;

IV - Atrasar injustificadamente as publicações solicitadas;

V - Paralisar as publicações sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



VI - Desatender às determinações regulares da Secretaria de Suprimentos e Qualidade, e dos órgãos competentes;

VII - Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES** – De conformidade com o artigo 86 da lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos:

I - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidades mais grave;

II - Multa: equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;

III - Multa: correspondente a 30% (trinta por cento) do valor residual deste contrato, correspondente ao exercício corrente, sempre que por fato que lhe seja imputável der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 2º – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º – Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se à comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

§ 4º - Na hipótese de atrasos de pagamento por responsabilidade comprovada da CONTRATANTE, esta ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor em atraso.

**CLÁUSULA IX - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL** - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 085/2016 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.



**CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, de acordo com o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR** - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

**CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE  
A/C Secretário (\_\_\_\_\_) )  
RUA DR. JOSÉ ALVES, 129 – CENTRO  
13.800-00 – MOGI MIRIM – SP

**CONTRATADO:**

RAZÃO SOCIAL:  
ÓRGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL:  
ENDEREÇO COMPLETO:  
CEP/CIDADE/ESTADO

§ Único - Fica definido neste instrumento, que o Secretário da Secretaria de Suprimentos e Qualidade será o GESTOR do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Finanças e Setor de Almoxarifado, bem como outros atos que se referem a este.

**CLÁUSULA XII - DO FORO** - As partes elegem do Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, ..... de .....de 2017.

**Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**GESTOR:**

**DE ACORDO:**

**Departamento Jurídico**



**ANEXO VII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2016- PROCESSO Nº 15.363/2016**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

OBJETO: PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP.

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 085/2016

CONTRATADA:

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ de 2017

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído